



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E
FORNECIMENTO DE CARTÕES DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS, ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, Sr. Gustavo Herter Terra, no uso de suas atribuições legais, **retifica o Edital da Concorrência Pública nº 01/2021**, nos itens abaixo relacionados:

1 – DA RETIFICAÇÃO

1.1 Retificam-se os termos para rescisão contratual, referente ao item 17 do edital e a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, que passam a ter a seguinte redação:

17. DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) por ato unilateral do Município de Tupanciretã, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital;

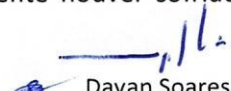
II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o Município de Tupanciretã, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação;

17.2 Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, o PROPONENTE VENCEDOR obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, correspondente ao valor proporcional ao prazo restante do contrato que deveria ser cumprido, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), autorizando o Contratante a aplicar o disposto no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1 Nos casos em que a rescisão se der por descumprimento das cláusulas contratuais ou por decisão unilateral do **PROponente Vencedor**, o valor da outorga não será devolvido pelo Contratante, independentemente do tempo que houver transcorrido entre o início do contrato e a sua rescisão, salvo por motivo justificado e devidamente fundamentado.

17.3 Em caso de rescisão do contrato, de forma unilateral por parte do **CONTRATANTE**, pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do PROPONENTE VENCEDOR, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o


Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como será ressarcido do valor pago pela outorga na proporcionalidade do prazo restante do contrato a ser cumprido, excluindo-se o mês corrente ao da rescisão.

17.3.1 O prazo para o ressarcimento dos valores proporcionais da outorga será de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) por ato unilateral do Município de Tupanciretã, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o Município de Tupanciretã, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação;

11.2 Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, correspondente ao valor proporcional ao prazo restante do contrato que deveria ser cumprido, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), autorizando o Contratante a aplicar o disposto no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 Nos casos em que a rescisão se der por descumprimento das cláusulas contratuais ou por rescisão unilateral da **CONTRATADA**, o valor da outorga não será devolvido pelo Contratante, independentemente do tempo que houver transcorrido entre o início do contrato e a sua rescisão, salvo por motivo justificado e devidamente fundamentado.

11.3 Em caso de rescisão do contrato, de forma unilateral por parte do **CONTRATANTE**, pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como será ressarcida do valor pago pela outorga na proporcionalidade do prazo restante do contrato a ser cumprido, excluindo-se o mês corrente ao da rescisão.

11.3.1 O prazo para o ressarcimento dos valores proporcionais da outorga será de 30 dias corridos.

2 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As demais cláusulas e condições do edital da Concorrência Pública nº 01/2021 continuam inalteradas.


2
Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.2 A data de abertura da licitação continua sendo no dia **07 de abril de 2021, à 8h30min**, tendo em vista que a alteração no edital não afeta a formulação da proposta.

Tupanciretã, 10 de março de 2021.

Gustavo Herter Terra,
Prefeito de Tupanciretã/RS

Visto

Assessoria Jurídica do Município

Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472